



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

19 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 3.557

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prorrogação de licitação por prazo indeterminado: Pregão Eletrônico 094/SGAF/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções para concessão de licença de uso de sistema integrado de gestão tributária, fiscalização, dívida ativa, execução fiscal, orçamentária, contábil e financeira, bem como a implantação, customização, migração de dados, integração, treinamentos e suporte técnico. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 19/09/2025 às 08h30, foi Prorrogada por prazo indeterminado.

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 077/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 20 lugares, com monitor (linhas 21 a 40). Adjudicada e Homologada em: 18/09/2025. // Pregão Eletrônico 100/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e materiais esportivos, com ônibus, micro-ônibus e veículo utilitário (van) - Programa Atleta Cidadão. Adjudicada e Homologada em: 17/09/2025.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

PENALIDADE: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Diretora do Departamento de Rec. Materiais, Srª Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, nos autos do processo administrativo nº 66978/2025, DECIDE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, à Empresa MPS Distribuidora Ltda, CNPJ nº 53.029.830/0001-08, face ao descumprimento do item 9.2 do Edital, Pregão Eletrônico 049/SGAF/2024, por não enviar amostra para o item 1 no prazo estabelecido no edital.

Indeferimento de recurso: A Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, Srª. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, INDEFERE os Recursos interpostos pela licitante Intervans Locação e Transportadora Ltda, referente aos lotes: 01, 02,03,04,05,06,08,09,10 e 11 do Pregão Eletrônico 073/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares, com monitor. // A Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, Srª. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, INDEFERE os Recursos interpostos pelo licitante WF Batista Transportes Ltda, referente ao lote: 08 do Pregão Eletrônico 073/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares, com monitor.

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 073/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares, com monitor. Adjudicada e Homologada em: 19/09/2025. // Pregão Eletrônico 099/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de materiais e acessórios utilizados em serviços de pintura. Adjudicada e Homologada em: 17/09/2025, referente aos lotes 01 a 05 e 07 a 09 do edital.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Reabertura de licitação com alteração de edital: PE 092/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais de Estomia - Grupo I. Reabertura em 07/10/2025 às 08h30.// Ratificação de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação: Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 98985/2025. Ratificação do Secretário de Saúde, Ilmo. Sr. George Lucas Zenha de Toledo: 17/09/2025. Contratada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA Objeto: Fornecimento de 140 (cento e quarenta) caixas de SENSOR DE GLICOSE 3 MMT 7020C1 COMPATIVEL COM SISTEMA MINIMED 780G CAIXA COM 5 UNIDADES. Justificativa: Atendimento de Decisões Judiciais/Inviabilidade de Licitação - Fornecimento Exclusivo. Valor: R\$ 323.400,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Fundamento: Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso I.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 440/2025

DATA: 17/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TG DOS REIS TRANSPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE - TIPO VAN - 15 LUGARES - COM MOTORISTA.

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 1.016.928,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 67152/2025

Educação

NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 79234/2025 - SEC-DAG-DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS

São José dos Campos, 26 de agosto de 2025

À

JULIANO DINIZ DE SOUZA

Endereço: Rua Monteiro Lobato, 380, Vila Rangel, CEP 12211-430 - São José dos Campos/SP

Assunto: INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo Administrativo nº 138904/2024 - Contrato 372/2023.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo a Vossa Senhoria que o Diretor do Departamento de Gestão da Secretaria de Gestão da Secretaria de Educação e Cidadania - Sr. Antonio Paiva, decidiu aplicar a essa Empresa JULIANO DINIZ DE SOUZA a sanção de multa no valor de R\$ 1.086,77 (mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos dispostos no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 372/2023.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/1993, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido à Sra. Ruth Fernandes Zorneta, Secretária de Educação e Cidadania, formalizado por escrito, PREFERENCIALMENTE via e-mail (alex.costa@sjc.sp.gov.br; messias.oliveira@sjc.sp.gov.br), nesta Divisão de Contratos localizada na Secretaria de Educação e Cidadania, no prazo acima estabelecido.

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo em tela encontram-se à disposição para vista do interessado, no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos campos, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

4. Por fim, maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (12) 3901-2012 com o servidor Messias de Oliveira, no horário de 8h às 16h.

Atenciosamente,

Alex Junior Costa da Silva

Chefe de Contratos ou Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos.
Secretaria de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 085/SEC/25

Dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, a Lei nº 14.934/2024 e demais alterações;
- e) a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- f) a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;
- g) a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- h) a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- i) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

j) a Lei nº 9.298, de 14 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências, a Lei nº 10.472/2022 e demais alterações;

k) a Lei nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;

l) a Lei nº 10.375, de 24 de setembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral - PMEI da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, e suas alterações;

m) a Lei nº 10.384, de 13 de outubro de 2021, que cria e institui o Programa Prepara SJC para alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências;

n) a Lei nº 10.472, de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos;

o) a Lei nº 10.587, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a inclusão do Ensino de Língua Inglesa no quadro curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal (REM), e dá outras providências;

p) o Decreto nº 17.664, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.579, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;

q) o Decreto nº 19.603, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

r) a Portaria nº 167/SME/15, de 15 de setembro de 2015, que aprova as Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos;

s) a Portaria nº 173/SME/15, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos;

t) a Portaria nº 173/SEC/24, que dispõe sobre o Programa Escola Nota 10, orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

u) a Portaria nº 174/SEC/24, que dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização;

v) a Portaria nº 022/SEC/25, que dispõe sobre a ampliação do Programa RECUPERA e implementa as abordagens: Recompôr, Potencializar e Consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e demais alterações;

w) a Portaria nº 029/SEC/25, que dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

x) o Parecer CME nº 02/2022, de 9 de novembro de 2022, que dispõe da apreciação quanto ao Projeto Contraturno das EMEIs de Período Integral;

y) o Parecer CME nº 01/2023, referente a apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

z) o Parecer CME nº 01/2024, referente ao reconhecimento das Escolas de Educação Infantil - Rede Parceira - CEDIN e CECOI - como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 2º A oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, destina-se aos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Consideram-se novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º Por educação integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, entende-se o desenvolvimento do estudante nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 4º É considerada matrícula em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou ainda igual ou superior a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.

Parágrafo único. A oferta de matrículas em tempo integral, ocorrerá dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
- II. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes;
- V. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- VI. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar sua evolução nas escolas da REM;
- VII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- VIII. proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- IX. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na oferta de matrículas em tempo integral;
- X. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral;
- XI. monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral, referente a oferta de matrículas em tempo integral e o desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 6º A oferta de matrículas em tempo integral na REM poderá ser ofertada nas unidades escolares:

- I. EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- II. NEI - Núcleo de Educação Infantil;
- III. CECOI - Centro Comunitário de Convivência Infantil;
- IV. CEDIN - Centro de Educação Infantil;
- V. EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral.

Parágrafo único. As escolas de Educação Infantil da Rede Parceira (CEDIN e CECOI) integram o Programa de Escola em Tempo Integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, sendo jurisdicionadas por esta Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º As Escolas de Educação Infantil da Rede Direta (EMEI e NEI) e Rede Parceira (CEDIN e CECOI), poderão ser organizadas em:

- I. jornada de ensino regular;
- II. jornada de tempo integral:
 - a) unidades escolares exclusivas de tempo integral;
 - b) unidades escolares mistas.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as Diretrizes do Currículo da Educação Infantil, por meio de planejamentos intencionais dispostos em modalidades organizativas.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral - o ensino regular e o contraturno, com propostas intencionais focadas nos eixos norteadores: brincadeiras, interações e investigações, que consideram as crianças como sujeitos singulares, garantindo os direitos de aprendizagem previstos na BNCC - brincar, explorar, expressar, participar, conhecer-se e conviver.

Art. 8º O horário de funcionamento da Jornada de Tempo Integral, poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 9º As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas, atenderão aos critérios da Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, considerando o disposto abaixo:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas na unidade escolar com oferta de Atendimento na Jornada de Tempo Integral;
- III. a classificação dos inscritos para o Atendimento na Jornada de Tempo Integral, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 10. A classificação dos inscritos para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral nas unidades escolares mistas, será organizada por nível, considerando os critérios:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- II. beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III. renda familiar "per capita";
- IV. criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- V. criança e família em acolhimento institucional.

Art. 11. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas da Educação Infantil deverá seguir as seguintes disposições:

- I. o responsável legal pela criança assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação no Atendimento na Jornada de Tempo Integral, durante o ano letivo vigente, conforme anexo I;
- II. a criança que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas na Jornada de Tempo Integral, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

Art. 12. As inscrições nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, devem atender aos critérios previstos na Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, bem como os procedimentos estabelecidos:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período e os canais de acesso para inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças;
- III. a classificação dos inscritos para jornada de tempo integral, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 13. A classificação dos inscritos, bem como a efetivação das matrículas para Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, seguirão os critérios dispostos na Portaria em vigor que versa sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

Art. 14. O professor que atuar no atendimento na Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares mistas de Educação Infantil, terá jornada de trabalho atribuída em conformidade com a Lei Complementar nº 454/2011 e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 15. A organização da Educação Infantil, jornada de ensino regular, a jornada de tempo integral nas unidades escolares, exclusivas e mistas, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 16. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral - EMEFI, para o atendimento dos estudantes poderá ser organizada em:

- I. jornada de Ensino Regular: corresponde a organização da jornada escolar em turnos convencionais no período da manhã e/ou tarde, com carga horária em consonância à legislação vigente;
- II. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa: refere-se à organização da jornada escolar de forma que estudantes estejam matriculados por adesão em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória: refere-se à organização da unidade escolar de forma que estudantes estejam matriculados obrigatoriamente em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, para esse fim, e a matrícula poderá abranger os seguintes contextos:

a) escolas exclusivas de tempo integral, com 100 % (cem por cento) dos estudantes da unidade escolar com Matrículas em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes da escola, matriculados em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.

b) escolas mistas, com 100 % (cem por cento) dos estudantes de 3º ao 5º ano com Matrícula em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º anos em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares previstas à unidade escolar.

c) escolas mistas, com 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados no período da tarde com Matrícula de Tempo Integral - obrigatória: refere-se às unidades escolares que assegura o atendimento em Tempo Integral a todos os estudantes matriculados nas turmas do período da tarde, independentemente do ano escolar, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular, a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral, as atividades do Ensino Regular e a Complementação Educacional.

§ 3º A Complementação Educacional refere-se às atividades extracurriculares, projetos integradores, projetos diversificados e atividades socioeducativas, organizadas em atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, Prepara SJC, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento integral.

Art. 17. O horário de funcionamento das atividades jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa e/ou jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal, no âmbito das EMEFIs, será de acordo com a organização proposta à unidade escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da unidade escolar que se refere o caput deste artigo poderá ser ajustado conforme as necessidades e especificidades da escola, desde de que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, a faixa etária e as particularidades da unidade escolar.

Art. 18. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFI) de jornada de Tempo Integral - optativa/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, o processo de inscrição e matrícula adotará os seguintes procedimentos:

I. cada unidade escolar deve organizar o processo de inscrição, observando as seguintes diretrizes:

- a) a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- b) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na unidade escolar;
- c) a ordem cronológica de inscrição não será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- d) a classificação será disponibilizada na própria unidade escolar;
- e) na ocorrência de vagas remanescentes, será organizado novo período de inscrição;
- f) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

II. a unidade escolar deverá priorizar o atendimento em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, aos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os seguintes critérios:

- a) criança, adolescente e família em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) criança e/ou adolescente em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) criança e/ou adolescente inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

- e) beneficiário dos programas sociais de transferência de renda;
- f) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

III. a unidade escolar deverá seguir os critérios previstos no inciso I deste artigo, observando a seguinte ordem de prioridade para a matrícula dos estudantes:

- a) para os estudantes que não estão inscritos em nenhuma atividade extracurricular, atividades socioeducativas e projetos integradores;
- b) para os estudantes dos anos iniciais atendendo a ordem decrescente do ano em curso (5º, 4º, 3º, 2º e 1º anos);
- c) para os estudantes dos anos finais atendendo a ordem crescente do ano em curso (6º, 7º, 8º e 9º anos).

IV. no processo de efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá seguir as disposições:

- a) o responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores, durante o ano letivo vigente, conforme anexo II;
- b) a matrícula poderá ocorrer em mais de uma atividade, desde que haja vaga remanescente;
- c) o estudante que apresentar 04 (quatro) faltas no mês, será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 19. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) que ofertam a Jornada de Tempo Integral obrigatória/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, deverão adotar os seguintes procedimentos referentes à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes:

I. a Secretaria de Educação e Cidadania definirá e divulgará, o período destinado à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes a serem atendidos em Tempo Integral;

II. a matrícula e/ou rematrícula nas turmas e/ou anos escolares contemplados pela organização de Jornada de Tempo Integral, será de caráter obrigatório, conforme proposta de atendimento estabelecida à unidade escolar;

III. a matrícula e/ou rematrícula deverá ser realizada exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante, conforme calendário e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

IV. no ato da matrícula e/ou rematrícula o pai e/ou responsável legal do estudante, deverá assinar o Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades regulares e complementares, conforme anexo III.

§ 1º O horário de funcionamento das atividades nas unidades escolares com jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória, bem como as atividades a serem desenvolvidas, serão definidas de acordo com a proposta organizacional de cada escola e as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral.

§ 2º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar garantir a ampla divulgação das informações relativas à matrícula e/ou rematrícula, ao funcionamento da proposta de Jornada em Tempo Integral, bem como, assegurar a articulação com os princípios da Educação Integral, em conformidade com as orientações da Coordenadoria Pedagógica de Educação Integral.

Art. 20. A jornada e o horário de trabalho do professor que assumir classe e/ou blocos de aulas em Unidade Escolar que oferta Educação em Tempo Integral - obrigatória/complementação educacional, em conformidade ao inciso III do art. 16 desta Portaria, será de acordo com uma das jornadas instituídas por lei e organizadas conforme a demanda e necessidade do projeto, podendo atuar nos períodos: manhã, tarde e/ou noite.

Art. 21. A organização das unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) referente a jornada de ensino regular, e de educação integral - optativa ou obrigatória, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 4 de setembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

*Republicada por conter incorreções

ANEXO I – EDUCAÇÃO INFANTIL
Portaria nº 085/SEC/25

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Jornada de Tempo Integral - Unidade Escolar Mista
Educação Infantil

Eu, _____, RG nº _____, responsável por _____, matriculado (a) no nível _____, da unidade escolar _____, declaro estar ciente que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária da criança no atendimento na Jornada de Tempo Integral até o final do ano letivo vigente.
2. O horário de atendimento na Jornada de Tempo Integral é das 7h às 17h.
3. Apresentando 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas, a criança perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.
4. A matrícula no atendimento na Jornada de Tempo Integral refere-se ao ano letivo _____.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente ao Atendimento Contraturno nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável

ANEXO II - ENSINO FUNDAMENTAL
Portaria nº 085/SEC/25

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Jornada de Tempo Integral - Complementação Educacional/Optativa

Eu, _____, RG nº _____,
responsável por _____, matriculado (a)
no _____, da EMEFI _____, declaro estar ciente que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência e participação do estudante durante o ano letivo vigente:

- atividades extracurriculares;
- projetos diversificados;
- projetos integradores;
- cursinho Prepara SJC.

2. Apresentando 04 (quatro) faltas no mês, o estudante perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

3. A matrícula na jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa, refere-se ao ano letivo _____.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Complementação Educacional, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável

ANEXO III - ENSINO FUNDAMENTAL**Portaria nº 085/SEC/25****TERMO DE RESPONSABILIDADE****Jornada de Tempo Integral - Complementação Educacional/Obrigatória**

Eu, _____, RG nº _____, responsável por _____, matriculado (a) no _____, da EMEFI _____, declaro estar ciente que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência e participação do estudante durante o ano todo o ano letivo vigente nas atividades regulares, ou seja, curriculares, bem como nas atividades complementares, no horário compreendido das _____ às _____.
2. O Conselho Tutelar poderá ser notificado, caso o estudante apresente frequência inferior acima do percentual permitido na legislação vigente em todas as propostas da unidade escolar.
3. A matrícula na jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória refere-se ao ano letivo _____.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Complementação Educacional, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do responsável

Fundação Cultural

PORTARIA Nº 072/P/2025

De 16 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Júri de Seleção do primeiro processo seletivo do 35º Festidança - 2025 - Concurso nº 003- Edital nº 005/FCCR/2025.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Júri de Seleção do primeiro processo seletivo do 35º Festidança - 2025- Concurso nº 003 - Edital nº 005/FCCR/2025, conforme abaixo:

- Fellipe Camarotto

- Cintia Fiaschi

- Fábio José Ferreira de Alcântara Campos

Coordenação: Maria Inês L. Lebrão - matrícula

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 31 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 073/P/2025

De 16 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Júri de Seleção do segundo processo seletivo do 35º Festidança - 2025 - Concurso nº 003- Edital nº 005/FCCR/2025.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Júri de Seleção do segundo processo seletivo do 35º Festidança - 2025- Concurso nº 003 - Edital nº 005/FCCR/2025, conforme abaixo:

- Fellipe Camarotto

- Cintia Fiaschi

- Fábio José Ferreira de Alcântara Campos

- Marco Antonio Fillipin Rodrigues

Coordenação: Maria Inês L. Lebrão - matrícula

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 074/P/2025

De 16 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Júri de Premiação do 35º Festidança - 2025 - Concurso nº 003- Edital nº 005/FCCR/2025.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Júri de Premiação do 35º Festidança - 2025- Concurso nº 003 - Edital nº 005/FCCR/2025, conforme abaixo:

Júri especializado em dança na Mostra Competitiva dia 06/09/2025:

- Victor Ciattei Machado

- Weverton de Lima Aguiar

- Vinicius Rodrigues Anselmo

Coordenação: Maria Inês Lebrão

Júri especializado em dança na Mostra Competitiva dia 07/09/2025:

- Harrison Luis Gavioli De Lara

- Renato Vieira Cia de Dança

- Fernando Felipe de Lima

Coordenação : Maria Inês Lebrão

Júri especializado em dança na Mostra Competitiva dia 12/09/2025:

- Ana Cecilia Veronese

- Lucas Costa Bazanella

- André Eugenio de Araújo Pires

Coordenação: Maria Inês Lebrão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 05 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 075/P/2025

De 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Curadores para seleção dos espetáculos inscritos no Edital nº 006/Concurso nº 004/FCCR/ 2025 - 39º FESTIVALE - 2025.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Curadores para seleção dos espetáculos inscritos no Edital nº 006/Concurso nº 004/FCCR/2025 - 39º FESTIVALE - 2025, conforme abaixo:

Seleção, Mediação e Curadoria:

- Graciela Rodrigues Davoli (Graciela Rodriguez)

- Milena Roberta de Siqueira (Milena Siqueira)

- Reginaldo do Nascimento Silva (Reginaldo Nascimento)

Coordenação: Vangivaldo da Silva Alves (Wangy Alves) - matrícula 27324

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 19 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2025

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 076/P/2025

De 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação, provisoriamente, o Sr. Luiz Wagner Outeiro Hernandes para a Comissão de Bolsa de Estudos.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, provisoriamente, o Sr. Luiz Wagner Outeiro Hernandes - matrícula 27602 para a Comissão de Bolsa de Estudos, em substituição à Sra. Bianca Chagas de Aquino Oliveira - Diretora Cultural, em virtude de seu pedido de afastamento da referida Comissão para participar do Programa de Bolsa de Estudos da FCCR até que ocorra a decisão final relativa ao pedido, conforme previsto no § 5º do Art. 9º da Portaria nº 071/P/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2025

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

IPSM



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO DE PLANO :	PREVIDENCIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
					NO MÊS	NO ANO		
		12150111030	0003	PREFEITURA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	3.150.241,15	25.069.992,62	39.515.000,00	-14.445.007,38
		12150111040	0004	CÂMARA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	119.522,97	841.287,88	1.845.000,00	-1.003.712,12
		12150111050	0005	IPSM - SERVIDOR - GRUPO 02	19.546,26	164.051,40	244.000,00	-79.948,60
		12150121020	0009	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS - GRUPO 02	1.983.248,56	16.652.526,55	18.100.000,00	-1.447.473,45
		12150121022	0068	CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS - CÂMARA GRUPO 02	74.784,24	74.784,24	0,00	74.784,24
		12150131020	0011	CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA - GRUPO 02	31.084,92	235.181,13	186.000,00	49.181,13
		12150141200	0013	CONTRIBUIÇÕES PREV. SENTENÇAS JUDICIAIS ATIVOS GRUPO 02	0,00	6.095,63	1.000,00	5.095,63
		12150151020	0015	CPSSS ORIUNDAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS - GRUPO 02 - INATIVOS	0,00	16.480,25	65.000,00	-48.519,75
		13210401201	0018	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL - GRUPO 02	6.854.561,69	24.735.099,70	17.000.000,00	7.735.099,70
		13210401401	0020	REM. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E ESTRUTURADOS - GRUPO 02	657.082,12	2.263.048,13	2.700.000,00	-436.951,87
		13210401502	0065	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal - Grupo 02	0,00	23.649,39	0,00	23.649,39
		13220101011	0060	DIVIDENDOS - IPSM - GRUPO 02	0,00	3.925,16	0,00	3.925,16
		19220301002	0041	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS - GRUPO 02	525.651,80	1.629.654,97	250.000,00	1.379.654,97
		19229901030	0025	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 02	0,00	5.627,64	10.000,00	-4.372,36
		19990301002	0026	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL GRUPO 02	898.148,51	14.656.196,08	5.324.000,00	9.332.196,08
		19990301006	0045	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado SP - GRUPO 02	161,38	6.314,36	10.000,00	-3.685,64

OFR00363 18/09/2025 13.49.14 SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 01/07/2024 - 09:50

1/5



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO DE PLANO :	PREVIDENCIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
					NO MÊS	NO ANO		
		19990301011	0050	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado MG - GRUPO 02	201,60	1.402,03	0,00	1.402,03
		19990301014	0058	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município Curitiba - GRUPO 02	102,67	714,02	0,00	714,02
		19990301015	0059	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município SP - GRUPO 02	1.009,60	7.021,24	0,00	7.021,24
		19990301016	0061	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município de Gonçalves - Grupo 02	3,92	218,52	0,00	218,52
		19990301019	0064	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município de Taubaté - Grupo 02	66,84	6.504,80	0,00	6.504,80
		19990301020	0066	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município de Jacareí - Grupo 02	44,17	2.561,86	0,00	2.561,86
		72150211030	0031	PREFEITURA PATRONAL - GRUPO 02	6.300.479,63	50.138.196,18	80.834.000,00	-30.695.803,82
		72150211040	0032	CÂMARA PATRONAL - GRUPO 02	240.440,65	1.698.694,52	3.690.000,00	-1.991.305,48
		72150211050	0033	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - IPSM - GRUPO 02	39.092,50	328.103,10	490.000,00	-161.896,90
		72150211070	0037	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - GRUPO 02	1.643.993,36	13.043.412,84	21.038.000,00	-7.994.587,16
		72155111041	0055	PARCELAMENTO GRUPO 02 - CONTRATO 01023/17	439.458,81	3.428.322,33	0,00	3.428.322,33
		72155111042	0056	PARCELAMENTO GRUPO 02 - CONTRATO 00312/2022	184.474,19	1.437.866,60	0,00	1.437.866,60
		72155111043	0057	PARCELAMENTO GRUPO 02 - ACORDO 044/2024	1.453.860,86	11.311.272,68	0,00	11.311.272,68
		79990101000	0040	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - Intra OFSS	6.685.885,31	49.908.803,60	79.398.000,00	-29.489.196,40
		TOTAL PREVIDENCIÁRIO			31.303.147,71	217.697.009,45	270.700.000,00	-53.002.990,55

OFR00363 18/09/2025 13.49.14 SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 01/07/2024 - 09:50

2/5



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO DE PLANO :		FINANCEIRO		RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	NO ANO			
12150111010	0001	PREFEITURA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	2.833.460,18	22.586.212,51		37.186.000,00	-14.599.787,49
12150111020	0002	CÂMARA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	51.524,27	389.157,53		750.000,00	-360.842,47
12150121010	0008	CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS GRUPO 01	4.577.878,37	36.947.767,18		60.800.000,00	-23.852.232,82
12150121021	0067	CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS - CÂMARA GRUPO 01	54.695,13	54.695,13		0,00	54.695,13
12150131010	0010	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS - GRUPO 01	427.725,40	3.540.150,09		5.331.000,00	-1.790.849,91
12150131021	0069	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS - CÂMARA GRUPO 01	13.535,63	13.535,63		0,00	13.535,63
12150141100	0012	CONTRIBUIÇÕES PREV. SENTENÇAS JUDICIAIS ATIVOS GRUPO 01	973,96	112.709,37		90.000,00	22.709,37
12150151010	0014	CPSSS ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - GRUPO 01 - INATIVOS	36.327,80	532.204,11		800.000,00	-267.795,89
13100111000	0016	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	341.503,32	1.520.483,96		4.015.000,00	-2.494.516,04
13210401101	0017	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL - GRUPO 01	15.619.081,63	92.116.012,56		80.000.000,00	12.116.012,56
13210401301	0019	REM. INVESTIMENTOS NO EXTERIOR E ESTRUTURADOS - GRUPO 01	0,00	3.694.054,42		1.000.000,00	2.694.054,42
19220301001	0022	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS - GRUPO 01	106,63	31.815,34		250.000,00	-218.184,66
19229901010	0023	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 01	0,00	2.123,26		10.000,00	-7.876,74
19990301001	0027	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL GRUPO 01	542.886,79	26.810.047,71		12.075.000,00	14.735.047,71
19990301004	0043	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado SP - GRUPO 01	12.660,56	584.483,23		24.000,00	560.483,23
19990301005	0044	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município SP - GRUPO 01	239,26	1.663,93		13.000,00	-11.336,07



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO DE PLANO :		FINANCEIRO		RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	NO ANO			
19990301007	0046	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado MG - GRUPO 01	0,00	0,00		6.000,00	-6.000,00
19990301008	0047	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município Curitiba - GRUPO 01	0,00	0,00		6.000,00	-6.000,00
19990301009	0048	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município Jacaré - GRUPO 01	993,05	29.149,01		6.000,00	23.149,01
19990301010	0049	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado Rondonia - GRUPO 01	463,64	3.688,02		6.000,00	-2.311,98
19990301012	0053	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Estado MG - GRUPO 01	168,91	1.174,68		0,00	1.174,68
19990301013	0054	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município RJ - Grupo 01	1.130,64	8.942,18		0,00	8.942,18
19990301018	0063	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - RPPS Município de Taubaté - Grupo 01	50,54	303,24		0,00	303,24
72150211010	0029	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA - GRUPO 01	5.666.919,93	45.172.422,06		71.365.000,00	-26.192.577,94
72150211020	0030	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CÂMARA MUNICIPAL - GRUPO 01	103.048,56	778.315,12		1.500.000,00	-721.684,88
72150211060	0036	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - GRUPO 01	374.416,02	2.954.985,78		4.212.000,00	-1.257.014,22
72155111020	0034	PARCELAMENTO GRUPO 01 - ACORDO 01023/17	1.457.212,80	11.368.062,39		22.178.000,00	-10.809.937,61
72155111030	0035	PARCELAMENTO GRUPO 01 - ACORDO 00312/2022	611.702,74	4.767.858,96		9.304.000,00	-4.536.141,04
72155111040	0042	PARCELAMENTO GRUPO 01 - ACORDO 044/2024	4.820.894,67	37.507.340,43		73.280.000,00	-35.772.659,57
TOTAL FINANCEIRO			37.549.600,43	291.529.357,83		384.207.000,00	-92.677.642,17

TIPO DE PLANO :		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	NO MÊS	NO ANO			
13210401501	0038	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - TAXA ADM	8.242,95	1.410.713,70		558.000,00	852.713,70



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Receita referente ao Período de 01/08/2025 a 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO DE PLANO : TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	RUBR.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA		RECEITA ORÇADA	DIFERENÇAS
			NO MÊS	NO ANO		
19229901020	0024	OUTRAS RESTITUIÇÕES - TAXA ADM	9.186,60	76.775,64	100.000,00	-23.224,36
TOTAL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			17.429,55	1.487.489,34	658.000,00	829.489,34

Total			68.870.177,69	510.713.856,62	655.565.000,00	-144.851.143,38
Total Retificadora						
Total Geral						

Devair Pietraoia da Silva
Superintendente

Rodrigo Rafael Zanon
Diretor Financeiro

Carla Damasceno Ramos
Chefe de Contabilidade e Tesouraria
CRC SP 210393/O-9



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

TIPO PLANO : PREVIDENCIÁRIO

Natureza da Despesa : 319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
2	03.01.3.1.90.01.09.272.3004.2.303.04.6020000	170.000.000,00	0,00	0,00	18.482.676,71	156.130.101,10	18.482.676,71	156.130.101,10	18.476.037,34	156.123.461,73	13.869.898,90	6.639,37
35	03.01.3.1.90.01.09.272.3004.2.303.94.6020000	0,00	84.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		170.000.000,00	84.000.000,00	0,00	18.482.676,71	156.130.101,10	18.482.676,71	156.130.101,10	18.476.037,34	156.123.461,73	97.869.898,90	6.639,37

Natureza da Despesa : 319003 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
4	03.01.3.1.90.03.09.272.3004.2.303.04.6020000	2.400.000,00	0,00	0,00	28.486,12	2.199.908,52	28.486,12	2.199.908,52	28.486,12	2.199.908,52	200.091,48	0,00
37	03.01.3.1.90.03.09.272.3004.2.303.94.6020000	0,00	2.260.000,00	0,00	348.867,95	791.753,07	348.867,95	791.753,07	348.867,95	791.753,07	1.468.246,93	0,00
Total Natureza da Despesa :		2.400.000,00	2.260.000,00	0,00	377.354,07	2.991.661,59	377.354,07	2.991.661,59	377.354,07	2.991.661,59	1.668.338,41	0,00

Natureza da Despesa : 319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
7	03.01.3.1.90.91.09.272.3004.2.303.04.6020000	1.288.000,00	0,00	0,00	-111,06	58.869,81	-111,06	58.869,81	-111,06	58.869,81	1.229.130,19	0,00
40	03.01.3.1.90.91.09.272.3004.2.303.94.6020000	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		1.288.000,00	500.000,00	0,00	-111,06	58.869,81	-111,06	58.869,81	-111,06	58.869,81	1.729.130,19	0,00

Natureza da Despesa : 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
10	03.01.3.1.90.92.09.272.3004.2.303.04.6020000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
33	03.01.3.1.90.92.09.272.3004.2.303.94.6020000	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	598.851,00	0,00	598.851,00	0,00	598.851,00	1.401.149,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	608.851,00	0,00	608.851,00	0,00	608.851,00	1.401.149,00	0,00
Natureza da Despesa :		339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
51	03.01.3.1.90.39.09.272.3004.2.303.94.6020000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa :		339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
24	03.01.3.1.90.93.09.272.3004.2.303.04.6020000	162.000,00	0,00	0,00	754,93	10.222,86	754,93	10.222,86	620,92	9.467,93	151.777,14	754,93
Total Natureza da Despesa :		162.000,00	0,00	0,00	754,93	10.222,86	754,93	10.222,86	620,92	9.467,93	151.777,14	754,93
Total Plano :		173.860.000,00	88.760.000,00	0,00	18.860.674,65	159.799.706,36	18.860.674,65	159.799.706,36	18.853.901,27	159.792.312,06	102.820.293,64	7.394,30
TIPO PLANO :		FINANCEIRO										
Natureza da Despesa :		319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
1	03.01.3.1.90.01.09.272.3001.2.301.04.6010000	520.000.000,00	0,00	0,00	38.724.273,08	322.528.393,79	38.724.273,08	322.528.393,79	38.721.982,60	322.526.103,31	197.471.606,21	2.290,48
Total Natureza da Despesa :		520.000.000,00	0,00	0,00	38.724.273,08	322.528.393,79	38.724.273,08	322.528.393,79	38.721.982,60	322.526.103,31	197.471.606,21	2.290,48
Natureza da Despesa :		319003 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
3	03.01.3.1.90.03.09.272.3001.2.301.04.6010000	57.000.000,00	0,00	0,00	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	18.144.643,90	0,00
Total Natureza da Despesa :		57.000.000,00	0,00	0,00	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	18.144.643,90	0,00
Natureza da Despesa :		319003 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR										

OFR00451

18/09/2025 13:40:57

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 10/07/2025 - 09:27

2 / 8



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
36	03.01.3.1.90.03.09.272.3001.2.301.94.6010000	0,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		57.000.000,00	7.500.000,00	0,00	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	4.714.362,14	38.855.356,10	25.644.643,90	0,00
Natureza da Despesa :		319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
6	03.01.3.1.90.91.09.272.3001.2.301.04.6010000	6.300.000,00	0,00	0,00	52.177,61	294.114,80	52.177,61	294.114,80	71.130,38	294.114,80	6.005.885,20	0,00
39	03.01.3.1.90.91.09.272.3001.2.301.94.6010000	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		6.300.000,00	1.000.000,00	0,00	52.177,61	294.114,80	52.177,61	294.114,80	71.130,38	294.114,80	7.005.885,20	0,00
Natureza da Despesa :		319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
8	03.01.3.1.90.92.09.272.3001.2.301.04.6010000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
34	03.01.3.1.90.92.09.272.3001.2.301.94.6010000	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	694.968,80	0,00	694.968,80	0,00	694.968,80	305.031,20	0,00
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	704.968,80	0,00	704.968,80	0,00	704.968,80	305.031,20	0,00
Natureza da Despesa :		339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
50	03.01.3.1.90.39.09.272.3001.2.301.94.6010000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa :		339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
22	03.01.3.1.90.93.09.272.3001.2.301.04.6010000	16.023.000,00	0,00	0,00	75.373,08	771.858,08	75.373,08	771.858,08	251.162,87	696.485,00	15.251.141,92	75.373,08
Total Natureza da Despesa :		16.023.000,00	0,00	0,00	75.373,08	771.858,08	75.373,08	771.858,08	251.162,87	696.485,00	15.251.141,92	75.373,08
Natureza da Despesa :		339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										

OFR00451

18/09/2025 13:40:57

SISVETOR INFORMATICA EIRELI

Usuário: DANIELA.SILVA

Versão 10/07/2025 - 09:27

3 / 8



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Total Plano :	599.333.000,00	9.500.000,00	0,00	43.566.185,91	363.154.691,57	43.566.185,91	363.154.691,57	43.758.637,99	363.077.028,01	245.678.308,43	77.663,56
		0,00									

TIPO PLANO : TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa : 319007 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
49	03.01.3.1.90.07.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

Natureza da Despesa : 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
5	03.01.3.1.90.11.09.272.3003.2.302.04.6900000	3.400.000,00	0,00	0,00	287.404,70	2.376.561,39	287.404,70	2.376.561,39	292.175,10	2.376.561,39	1.023.438,61	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
38	03.01.3.1.90.11.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	1.807.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.000,00	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		3.400.000,00	1.807.000,00	0,00	287.404,70	2.376.561,39	287.404,70	2.376.561,39	292.175,10	2.376.561,39	2.830.438,61	0,00

Natureza da Despesa : 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
9	03.01.3.1.90.92.09.272.3003.2.302.04.6900000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	4.867,04	0,00	4.867,04	0,00	4.867,04	5.132,96	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	0,00	0,00	0,00	4.867,04	0,00	4.867,04	0,00	4.867,04	5.132,96	0,00

Natureza da Despesa : 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
11	03.01.3.1.91.13.09.272.3003.2.302.04.6900000	410.000,00	0,00	0,00	39.092,50	329.690,20	39.092,50	329.690,20	39.092,50	290.597,70	80.309,80	39.092,50
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
41	03.01.3.1.91.13.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		410.000,00	100.000,00	0,00	39.092,50	329.690,20	39.092,50	329.690,20	39.092,50	290.597,70	180.309,80	39.092,50

Natureza da Despesa : 319196 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
12	03.01.3.1.91.96.09.272.3003.2.302.04.6900000	595.000,00	0,00	0,00	82.639,78	547.582,62	82.639,78	547.582,62	73.689,97	464.942,84	47.417,38	82.639,78
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
42	03.01.3.1.91.96.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	368.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.000,00	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		595.000,00	368.000,00	0,00	82.639,78	547.582,62	82.639,78	547.582,62	73.689,97	464.942,84	415.417,38	82.639,78

Natureza da Despesa : 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
13	03.01.3.3.90.30.09.272.3003.2.302.04.6900000	195.000,00	0,00	0,00	126,18	107.974,01	20.094,39	89.675,62	9.779,84	79.361,07	87.025,99	28.612,94
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		195.000,00	0,00	0,00	126,18	107.974,01	20.094,39	89.675,62	9.779,84	79.361,07	87.025,99	28.612,94

Natureza da Despesa : 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
15	03.01.3.3.90.36.09.272.3003.2.302.04.6900000	320.000,00	0,00	0,00	28.969,45	219.432,18	28.969,45	219.432,18	28.969,45	219.432,18	100.567,82	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
43	03.01.3.3.90.36.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		320.000,00	12.000,00	0,00	28.969,45	219.432,18	28.969,45	219.432,18	28.969,45	219.432,18	112.567,82	0,00

Natureza da Despesa : 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
16	03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.04.6900000	1.800.000,00	0,00	0,00	-15.039,16	1.380.387,62	82.620,77	992.858,25	101.510,82	968.791,12	419.612,38	411.596,50
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
44	03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	284.000,00	0,00	0,00	18.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.625,00	18.375,00
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									
Total Natureza da Despesa :		1.800.000,00	284.000,00	0,00	-15.039,16	1.398.762,62	82.620,77	992.858,25	101.510,82	968.791,12	685.237,38	429.971,50

Natureza da Despesa : 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
17	03.01.3.3.90.40.09.272.3003.2.302.04.6900000	2.000.000,00	0,00	0,00	226.792,31	1.317.832,92	131.977,31	777.031,41	131.217,62	763.103,44	682.167,08	554.729,48
	Manutenção Da Atividade Previdenciária		0,00									



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Total Natureza da Despesa :		2.000.000,00	0,00	0,00	226.792,31	1.317.832,92	131.977,31	777.031,41	131.217,62	763.103,44	682.167,08	554.729,48
Natureza da Despesa :		0,00										
339046 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
18	03.01.3.3.90.46.09.272.3003.2.302.04.6900000	313.000,00	0,00	0,00	28.476,48	204.774,76	28.476,48	204.774,76	28.476,48	204.774,76	108.225,24	0,00
Total Natureza da Despesa :		313.000,00	0,00	0,00	28.476,48	204.774,76	28.476,48	204.774,76	28.476,48	204.774,76	108.225,24	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
31	03.01.3.3.90.47.09.272.3003.2.302.04.6900000	2.700.000,00	0,00	0,00	78,74	1.973.598,50	185.108,03	1.973.598,50	185.108,03	1.973.598,50	726.401,50	0,00
47	03.01.3.3.90.47.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		2.700.000,00	160.000,00	0,00	78,74	1.973.598,50	185.108,03	1.973.598,50	185.108,03	1.973.598,50	886.401,50	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
339049 - AUXILIO TRANSPORTE												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
19	03.01.3.3.90.49.09.272.3003.2.302.04.6900000	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	4.620,00	38.019,27	4.620,00	38.019,27	0,00	26.980,73
Total Natureza da Despesa :		65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	4.620,00	38.019,27	4.620,00	38.019,27	0,00	26.980,73
Natureza da Despesa :		0,00										
339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
20	03.01.3.3.90.91.09.272.3003.2.302.04.6900000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
21	03.01.3.3.90.92.09.272.3003.2.302.04.6900000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	8.302,13	0,00
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	0,00	0,00	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	8.302,13	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
OPR00451 18/09/2025 13:40:57 SISVEFOR INFORMATICA EIRELI Usuário: DANIELA.SILVA Versão 10/07/2025 - 09:27 6/8												



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
45	03.01.3.3.90.92.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	0,00	1.697,87	14.302,13	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
23	03.01.3.3.90.93.09.272.3003.2.302.04.6900000	13.000,00	0,00	0,00	550,00	2.614,00	550,00	2.614,00	550,00	2.614,00	10.386,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		13.000,00	0,00	0,00	550,00	2.614,00	550,00	2.614,00	550,00	2.614,00	10.386,00	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
25	03.01.4.4.90.51.09.272.3003.2.302.04.6900000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Natureza da Despesa :		500.000,00										
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
26	03.01.4.4.90.52.09.272.3003.2.302.04.6900000	700.000,00	0,00	0,00	13.321,80	416.290,24	12.085,00	402.968,44	12.085,00	402.968,44	283.709,76	13.321,80
46	03.01.4.4.90.52.09.272.3003.2.302.94.6900000	0,00	224.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		700.000,00	224.000,00	0,00	13.321,80	416.290,24	12.085,00	402.968,44	12.085,00	402.968,44	507.709,76	13.321,80
Natureza da Despesa :		0,00										
459061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS												
Dotação	Especificação	Orçado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
27	03.01.4.5.90.61.09.272.3003.2.302.04.6900000	5.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		5.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00
Natureza da Despesa :		0,00										
469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA												
OPR00451 18/09/2025 13:40:57 SISVEFOR INFORMATICA EIRELI Usuário: DANIELA.SILVA Versão 10/07/2025 - 09:27 7/8												



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Balancete da Despesa - Tipo Plano e Natureza referente ao Período de 01/08/2025 à 31/08/2025

Exercício de 2025

Dotação	Especificação	Orcado	Supl. Anul.	Contingenc.	Empenhado Período	Empenhado Acumulado	Liquidado Período	Liquidado Acumulado	Pago Período	Pago Acumulado	Saldo à Empenhar	Saldo à Pagar
32	03.01.4.6.90.71.09.272.3003.2.302.04.69000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	1.800.000,00	0,00	0,00	165.251,32	1.277.444,43	165.251,32	1.277.444,43	165.251,32	1.277.444,43	522.555,57	0,00
48	03.01.4.6.90.71.09.272.3003.2.302.94.69000000 Manutenção Da Atividade Previdenciária	0,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00	0,00
Total Natureza da Despesa :		1.800.000,00	89.000,00	0,00	165.251,32	1.277.444,43	165.251,32	1.277.444,43	165.251,32	1.277.444,43	611.555,57	0,00
Total Plano :		20.341.000,00	3.560.000,00	0,00	857.664,10	10.244.122,78	1.068.889,73	9.238.815,98	1.072.526,13	9.068.774,05	13.156.877,22	1.175.348,73
Total Geral :		793.534.000,00	101.820.000,00	0,00	63.284.524,66	533.198.520,71	63.495.750,29	532.193.213,91	63.685.065,39	531.936.114,12	361.655.479,29	1.260.406,59
			500.000,00									

Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Rodrigo Rafael Zanon
Diretor Financeiro

Carla Damasceno Ramos
Chefe de Contabilidade e Tesouraria
CRC SP 210393/O-9

PORTARIA Nº 216/IPSM/2025

De 16 de setembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 664/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal ALDOGER FERREIRA DE AGUIAR, matrícula 397295, à beneficiária, TERESINHA DE FÁTIMA GOUVEIA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 20/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 217/IPSM/2025

De 16 de setembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 666/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal ALDOGER FERREIRA DE AGUIAR, matrícula 397295/2, à beneficiária, TERESINHA DE FÁTIMA GOUVEIA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 20/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 218/IPSM/2025

De 16 de setembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 677/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal PEDRO RAMOS DA SILVA, matrícula 296790, à beneficiária, LÍCIA GOMES DA ROSA SILVA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 15/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 219/IPSM/2025

De 16 de setembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 716/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal JOSE DO CARMO SILVA, matrícula 180911, à beneficiária, MARIA HELENA SILVA, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 18/07/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 220/IPSM/2025

De 16 de setembro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do art.17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408 de 26 de novembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 722/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor público municipal JOSE MAURICIO DOS SANTOS, matrícula 210020, à beneficiária, TEREZA BARBOSA DOS SANTOS, esposa, de acordo com o art. 10º, I, da Lei Complementar Municipal nº 653/22, a partir de 09/08/2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Código de Ética do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este Código é aplicável aos servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações direta ou indireta com a autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Art. 3º Para os fins deste código, consideram-se:

- I. Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;
- II. Informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou do próprio Instituto de Previdência, que tenha repercussões administrativas, econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e
- III. Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética do IPSM tem por objetivo:

- I. tornar claro os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores do IPSM, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações;
- II. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados pelo IPSM, facilitando a conciliação dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;
- III. orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPSM, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

- I. Ética, justiça e controle;
- II. Espírito de Equipe, comprometimento e flexibilidade;
- III. Organização, planejamento e transparência,
- IV. Responsabilidade social e ambiental com ações voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental;
- V. Inovação frente as mudanças tecnológicas e culturais e melhoria contínua dos serviços prestados;
- VI. Representatividade, inclusão e diversidade;
- VII. Atuação imparcial no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político partidária, religiosa ou ideológica afetem as relações;
- VIII. Sigilo profissional.
- IX. A livre manifestação de pensamento, desde que exercida com responsabilidade e em consonância com os postulados deste código.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 6º. São deveres do servidor público e dos colaboradores do IPSM, sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e do disposto na Lei Complementar n.º 56/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Campos:

- I. exercer com zelo, dedicação e proatividade as atribuições do cargo;
- II. ser leal às instituições a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para defesa da fazenda pública;
- I. tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- II. respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e classe social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- III. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IV. zelar pela economia do material, proteção e conservação do patrimônio público;
- V. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- VI. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- VII. dizer a verdade, não podendo omitir ou falsear informações, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VIII. manter conduta compatível com a moralidade pública;
- IX. ser assíduo e pontual ao serviço;
- X. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
- XI. manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e domicílio;
- XII. buscar informações e capacitações que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do interesse público;
- XIII. manter-se atualizado com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XIV. sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas;
- XV. participar de comissões instituídas pela autoridade competente, se indicado conforme definição legal ou administrativa;
- XVI. ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses;
- XVII. esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado;
- XVIII. atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados, conforme Política de Segurança da Informação do IPSM.
- XIX. Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º. Ao servidor público e aos colaboradores do IPSM é proibida toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, bem como, atentar contra os deveres assumidos, especialmente:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer material, objeto, equipamento ou documento da repartição;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de processos e documentos ou a execução de serviços;
- V. alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- VI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

- VII. promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
 - VIII. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do público, do ponto de vista doutrinário do serviço, em trabalho;
 - IX. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, ou de seu subordinado;
 - X. compelir, coagir ou aliciar servidor ou subordinado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - XI. atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
 - XII. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;
 - XIII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - XIV. participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, exercer comércio ou prestar serviços como autônomo ou liberal e nestas situações, transacionar com a autarquia;
 - XV. atuar como procurador ou intermediário junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
 - XVI. receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XVII. receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.
 - XVIII. participar de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular;
 - XIX. praticar usura sob qualquer forma;
 - XX. proceder de forma desidiosa;
 - XXI. apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;
 - XXII. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - XXIII. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - XXIV. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
 - XXV. impedir o livre acesso dos funcionários nas repartições públicas municipais, em períodos de greve.
 - XXVI. exercer quaisquer atividades públicas ou privadas que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.
 - XXVII. negar-se a fazer horas extraordinárias quando convocado, exceto em caso devidamente justificado.
 - XXVIII. utilizar-se, após o desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções no Instituto;
 - XXIX. obstruir direta ou indiretamente a livre divulgação da informação;
 - XXX. propagar a terceiros assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação do Instituto;
- Parágrafo único. É vedado aos servidores e colaboradores solicitar ou aceitar, para si próprio ou terceiros, quaisquer presentes, bens ou valores, para preservar a imagem do IPSM, a transparência e a imparcialidade nas relações, exceto os brindes que não tenham valor comercial relevante e sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI - DOS RELACIONAMENTOS

Art. 8º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e zelo pelos relacionamentos, somando esforços para o alcance dos objetivos e mantendo um clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPSM.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação e assédio de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 9º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundamentadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 10. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPSM.

Art. 11. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São José dos Campos e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 12. As relações com outros entes são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO VII - DA IGUALDADE E DIVERSIDADE

Art. 13. Com relação a igualdade e diversidade, os servidores e os colaboradores do IPSM devem:

- I. tratar com respeito, dignidade e atenção a todos aqueles(as) com quem se relacionam interna e externamente do IPSM.
- II. promover ações voltadas à cultura da diversidade e inclusão, que devem fazer parte de todas as decisões diárias do Instituto.
- III. valorizar um ambiente de trabalho diversificado e inclusivo.
- IV. não ser coniventes com atos de preconceito ou discriminação de qualquer espécie, seja em razão de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal, homofobia, assédio moral ou sexual, bullying, nem quaisquer situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, entre outros.
- V. respeitar, conscientizar e prevenir contra a violação dos direitos humanos em nossas atividades;
- VI. atuar em conformidade com os tratados e convenções nacionais e internacionais, visando a proteção das pessoas.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 14. A Comissão de Ética e Integridade do IPSM será composta por servidores nomeados pelo superintendente, por meio de portaria, para desempenho das funções descritas no Regimento Interno da Comissão.

Art.15. A comissão citada no art. 14 procederá com a análise acerca de comportamentos não condizentes com os princípios e valores constantes neste Código de Ética, devendo receber as denúncias que tratem de desvios dos valores éticos no âmbito do IPSM, através dos seguintes canais de comunicação:

- I. Formulário presente no site: ipsmsjc.sp.gov.br;
- II. Telefone: (12) 3946-4894;
- III. Oralmente na sede do IPSM, devendo ser reduzido a termo pelo membro do Comissão de Ética;
- IV. Correios, destinado ao Comitê de Ética do IPSM.

Parágrafo único. As denúncias procedentes recebidas serão encaminhadas ao superintendente e, em caso de necessidade, será aberto processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

CAPÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÃO

Art. 16. Com relação aos meios de comunicação do IPSM, os servidores e colaboradores devem:

- I. manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;
- II. compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais membros da unidade, observado o nível de sigilo;
- III. obter autorização prévia e expressa, do Diretor ao qual esteja subordinado ou superintendente, para veicular imagens, informações e outros extraídos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do Instituto;

IV. produzir e divulgar a informação pautada pela veracidade dos fatos tendo em vista o interesse público;

V. Divulgar a informação precisa e correta, independentemente de opiniões pessoais ou de influência de terceiros.

CAPÍTULO X - DO INVESTIMENTO

Art. 17. Todos os investimentos realizados pelo IPSM SJC devem estar fundamentados na Política de Investimentos vigente, elaborada em conformidade com a legislação aplicável aos RPPS, incluindo as normas emitidas pela Ministério da Previdência Social e pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 18. Para prevenir favorecimentos indevidos e mitigar riscos éticos, não se permite:

- I. Conceder empréstimos, de qualquer natureza, a partes relacionadas ao Instituto, exceto por meio de instituições financeiras regulares e em condições isonômicas às praticadas no mercado;
 - II. Assumir compromissos como fiador, avalista ou garantidor em contratos com fornecedores ou parceiros do Instituto;
 - III. Exercer cargos de direção, consultoria ou funções equivalentes em organizações que mantenham relação comercial com o IPSM SJC.
- Art. 19. As atividades paralelas ou externas dos servidores devem preservar o interesse público e a reputação do IPSM SJC, sendo vedadas quando possam comprometer a imparcialidade, a integridade ou a confidencialidade das informações.
- Art. 20. É vedado aos servidores da Divisão de Investimentos utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, informações estratégicas, técnicas, operacionais ou financeiras às quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções.
- Art. 21. Os servidores da Divisão de Investimentos devem exercer suas atividades em estrita observância aos princípios da legalidade, da integridade e da prevenção à lavagem de dinheiro e a outras fraudes financeiras, atendendo integralmente aos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Campos (Lei Complementar Municipal nº 56, de 24 de julho de 1992).

Art. 23. O uso de transporte oficial é exclusivo ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos servidores.

Art. 24. Casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José dos Campos, ou serão encaminhados ao Conselho Administrativo, para deliberação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução n. 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 136/25 - Pregão Eletrônico nº 90134/2025; Processo nº 2025.08.25.142509 - Objeto: Locação de caminhão toco basculante, com motorista. Sessão: 02/10/2025 às 09h00min. O edital deverá ser retirado através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras.

Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.